



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1241/2023**

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Processo n° 5092969-71.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **prótese de articulações têmporo-mandibulares**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Hospital Municipal Lourenço Jorge (Evento 1, LAUDO3 Página 1), emitido em 28 de agosto de 2023, pelo cirurgião buco-maxilo-facial  o Autor apresenta **anquilose** bilateral das articulações têmporo-mandibulares, já submetido a cirurgias prévias para remoção dos blocos anquilóticos e reconstrução primária com enxertos costochondrais, porém evoluindo com falha terapêutica e subsequente re-anquilose das articulações associada a perda parcial de material enxertado; proposto novo procedimento cirúrgico, onde será necessário a reconstrução das articulações por meio de **próteses** de estoque de titânio e polietileno devido à falha terapêutica em cirurgias prévias.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Anquilose** é a perda total da mobilidade articular ativa e passiva óssea, por fusão dos ossos que formam uma articulação, ou fibrosa, por retração ou aderência das partes moles articulares ou periarticulares.<sup>1</sup> A **anquilose da articulação temporomandibular (ATM)** é uma condição que pode impedir, parcial ou totalmente, o indivíduo de realizar funções que envolvam a movimentação normal da mandíbula. A mandíbula também pode sofrer alterações no crescimento quando a doença ocorre na infância. Inevitavelmente nesses casos causa danos à estética e pode até gerar problemas psicológicos.<sup>2</sup>

## DO PLEITO

1. A **cirurgia buco-maxilo-facial** é realizada pelo cirurgião dentista buco-maxilo-facial que trata doenças e tumores da boca, corrige anomalias faciais como maxilar ou mandíbula muito grande, pequena ou desviada para os lados (assimetrias). Além disso, é ele quem cuida dos enxertos para reposição de osso perdido ou atrofiado na boca (maxilar e mandíbula), podendo também realizar implantes dentários. Está apto a tratar de casos mais complexos de reconstrução facial. Dores faciais (na ATM) e problemas de apneia do sono também estão dentro da área de atuação do Cirurgião Buco-Maxilo-Facial<sup>3</sup>.

2. A reconstrução da articulação têmporo-mandibular (ATM) com o uso de próteses totais é um meio de reabilitação em pacientes que apresentam doenças degenerativas da ATM, como **anquilose** ou artrite reumatóide. Também, em pacientes que já realizaram cirurgia prévia da ATM ou àqueles que foram acometidos com traumas extensos, tumores e fraturas condilares, sendo seu principal objetivo restaurar a forma e a função mandibular. Atualmente, as próteses mais modernas são confeccionadas com polietileno de ultra-alto peso molecular (PUAPM) formando a fossa e a eminência articular. Dentre as vantagens desse polímero, encontram-se a biocompatibilidade, módulo de elasticidade próximo ao do osso e baixos coeficientes de atritos e desgaste. Já a porção do ramo mandibular da prótese é produzida em titânio (90% titânio, 6% alumínio e 4% vanádio) e o côndilo em uma liga de cromo-cobalto-molibdênio (64%, 28%, 6%, respectivamente) a qual aumenta a integração óssea.<sup>4</sup>

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **anquilose bilateral da articulação têmporo-mandibular (ATM)** (Evento 1, LAUDO3, Página 1), solicitando o fornecimento de **prótese bilateral de ATM** (Evento 1, INIC1, Página 3).

2. Sendo assim, informa-se que a artroplastia bilateral de ATM com uso de próteses **está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **anquilose bilateral de ATM** (Evento 1, LAUDO3, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia de articulação têmporo-mandibular (recidivante ou não)**, sob o seguinte código de

<sup>1</sup> Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo. Disponível em:

[http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=170&catid=23](http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=170&catid=23). Acesso em: 06 set. 2023

<sup>2</sup> G.G. PORTO & B.C.E. VASCONCELOS Tratamento de anquilose na articulação temporomandibular Rev. Ciênc. Méd., Campinas, 16(1):43-50, jan./fev., 2007 Disponível em: Med5 jan fev 2007.pmd (bvslud.org) Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>3</sup> Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. O que é cirurgia buço-maxilo-facial. Disponível em: <<http://www.bucomaxilo.org.br/site/o-que-e-cirurgia-bmf.php>>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>4</sup> ALMEIDA B. S. TRATAMENTO DA ANQUILOSE ARTICULAR COM PRÓTESE BILATERAL DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR: RELATO DE CASO CLÍNICO. Universidade Federal de Santa Catarina – Centro de Ciências da Saúde Faculdade de Odontologia 2020 Disponível em: Microsoft Word - TCC-Beatriz-Sacchetti-de-Almeida.docx (ufsc.br) Acesso em: 06 set. 2023.



procedimento: 04.04.02.056-9, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Destaca-se que em consulta a descrição do procedimento coberto pelo SUS - artroplastia de articulação têmporo-mandibular (recidivante ou não), obtém-se a informação de que a cirurgia consiste no tratamento cirúrgico da disfunção interna ou da luxação recidivante do côndilo mandibular, no entanto, não há clareza se ocorre o fornecimento da prótese indicada em documento médico apresentado pelo Autor.

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

5. A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, foi realizada consulta às plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e do SISREG III, contudo não foi localizada nenhuma solicitação referente ao procedimento pleiteado pelo Autor.

6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela ainda não foi utilizada.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 5.123.948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 4.364.750-2

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 06 set. 2023.